



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte e dois de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 8/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.199/2024, às fls. 24/28, com publicação em 9/4/2025, e pauta complementar disponibilizada em 10/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.201/2024, às fls. 1/3, com publicação em 11/4/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como o acesso virtual do Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, e a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. Participou o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, convocado para compor quórum. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Aprovada, sem ressalvas, a Ata da 16ª sessão de julgamento presencial, realizada em 15/4/2025.

Continuando, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000430-98.2023.5.19.0063 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente para condenar a reclamada: a) a recalcular o salário do autor, conforme entendimento do STF na ADPF 171/MA, aplicando os devidos ACTs e evoluções constantes no PCS sobre as parcelas salariais (salário base + "COMPL SALARIO ENGENHEIRO"); b) pagar diferenças salariais apuradas em face do recálculo do salário, devidamente atualizado, e sua incidência férias + 1/3, abono pecuniário, 13.º salário, FGTS e horas extras; e c) honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono do autor. "Ex officio", estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º 368, TST). Custas invertidas, pela reclamada, no valor R\$ 2.361,04, calculadas sobre R\$ 118.052,00, ora arbitrado à condenação, para fins de direito.

Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000674-76.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA **Decisão:** por maioria, conhecer ambos os recursos ordinários e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença: 1) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da observância dos parâmetros fixados na fundamentação deste aresto, bem como de seus reflexos em adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, horas extras com 50% e 100%, férias + 1/3, abono pecuniário, 13.º salário e FGTS; 2) honorários de sucumbência devidos pela reclamada ora fixados no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos; 3) Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), novo valor provisoriamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atribuído à condenação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava em 10% o percentual dos honorários sucumbenciais. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000824-21.2019.5.19.0007** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia do Agravo de Petição aviado pelo exequente, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000257-05.2024.5.19.0010** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença, estabelecer o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade para o grau máximo durante todo o período de labor, observando-se os reflexos deferidos na sentença, uma vez que o acessório segue o principal (art.92, CCB/2002). Custas processuais acrescidas no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000566-51.2016.5.19.0060** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo do Município de Joaquim Gomes. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000774-65.2023.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição, por incabível. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0001128-21.2022.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. Custas pela agravante, no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0001229-31.2017.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar a incidência dos juros de mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), na fase pré-judicial. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0001475-22.2018.5.19.0061** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição. **Ordem: 10 Processo Nº 0000113-17.2022.5.19.0005 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da autora; e por conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para retificar a fundamentação do Acórdão de Id b4f3c6d, quanto aos itens 2.2, 2.3 e 2.7 nos termos supracitados. **Ordem: 11 Processo Nº 0000178-81.2023.5.19.0003 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 12 Processo Nº 0000241-69.2024.5.19.0004 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 13 Processo Nº 0000283-49.2023.5.19.0006 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 14 Processo Nº 0000324-94.2024.5.19.0001 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 15 Processo Nº 0000346-23.2022.5.19.0002 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 16 Processo Nº 0000371-93.2023.5.19.0004 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 17 Processo Nº 0000462-98.2014.5.19.0005 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18 Processo Nº 0000757-94.2021.5.19.0004 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 19 Processo Nº 0001009-51.2022.5.19.0008 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo Nº 0001033-44.2015.5.19.0002 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 21 Processo Nº 0001063-83.2023.5.19.0007 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 22 Processo Nº 0001309-88.2023.5.19.0004 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 23 Processo Nº 0001314-10.2023.5.19.0005 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA . **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, suprimindo omissão indicada e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, suprimindo omissão indicada e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do RSR, decorrente da integração das horas extras habituais, nas férias mais 1/3, 13º salários e verbas rescisórias, no período de 21.3.2023 a 14.4.2023. **Ordem: 24 Processo Nº 0001349-58.2023.5.19.0008 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA . **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, determinar a correção do equívoco material constante na Ementa do Acórdão, para fazer constar o novo texto conforme exposto na fundamentação. **Ordem: 25 Processo Nº 0001776-96.2016.5.19.0009 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 26 Processo Nº 0001807-19.2016.5.19.0009 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 11 Processo nº: ROT-0000207-82.2024.5.19.0008** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Assegurada a sustentação oral da advogada Renata Lins Azi, OAB/BA 19.074, pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão do impedimento do representante do Ministério Público do Trabalho, procurador Cássio de Araújo Silva. **Ordem: 12 Processo nº: RORSum-0000305-73.2024.5.19.0006** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Zenício Vieira Leite Neto, OAB/AL 9.284. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo nº: ROT-0000315-77.2023.5.19.0063** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Assegurada a sustentação oral advogada Mariana dos Santos Silva, OAB/SP 411.472, pelo recorrente (SONTRAN) e pela recorrente, Laércio Buffon - ME, o advogado Diogo Luiz Biondo de Souza, OAB/MT 11.973. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo nº: RORSum-0000375-95.2021.5.19.0006** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Felipe Brandão Zanutto, OAB/AL 12.445, inscrito, não participou da sessão de julgamento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para anular o processo a partir da citação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura do prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente defesa. **Ordem: 15 Processo nº: ROT-0000375-52.2022.5.19.0009** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos nos presentes autos. Dar provimento ao por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos nos presentes autos. Por maioria, dar provimento ao recurso da reclamante para deferir o pagamento de 50 minutos de horas extras diárias com adicional de 50%, pelo labor acima da jornada normal diária de 7h20min e/ou 44h semanais, no período de abril/2017 a março/2021, conforme horários registrados nas guias de viagens e, na ausência destas, de acordo com a jornada da inicial, com repercussão de tais horas na base de cálculo do aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%. Dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar a reclamante a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Ressalte-se que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava os honorários no percentual de 15%. Por maioria, dar provimento ao apelo do advogado da parte autora para majorar o percentual de honorários sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava em 15%. Custas majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00. **Ordem: 18 Processo nº: ROT-0000698-89.2024.5.19.0008** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Leonardo Freitas da Silva, OAB/AL 19.495, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo nº: AP-0001042-47.2022.5.19.0006** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Frederico Poltronieri Andrade Cruz (OAB: 150601/MG), inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo nº: ROT-0001187-84.2023.5.19.0001** Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, a advogada Larissa Lauan Somão da Silva, OAB/SP 467.783. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir: a) horas extras de acordo com a jornada de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h e em dois sábados por mês, das 8h às 15 horas, sempre com uma hora de intervalo, e com adicional de 60%; b) os reflexos do RSR em decorrência da incidência das horas extras no FGTS + 40% a partir de 20/03/2023. Determinar quanto à correção monetária, a incidência do IPCA-E mais juros legais na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação; da SELIC na fase judicial até 29.8.2024; e do IPCA a partir de 30.8.2024. Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Determinar que as contribuições previdenciárias serem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

apuradas considerando como fato gerador a prestação de serviços, incidindo juros de mora desde a prestação de serviços com aplicação da taxa SELIC. Por maioria, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para condenar a parte autora a pagar, aos advogados da ré, honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava os honorários advocatícios em 10%. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000112-07.2023.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Adriana França da Silva OAB/PE 45.454, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para condenar a reclamante a pagar honorários advocatícios, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para reduzir de 10 para 5% o percentual dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 9 Processo Nº RemNecTrab-0000008-10.2024.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado para compor quórum, não participou deste julgamento em razão de impedimento uma vez que proferiu sentença no primeiro grau de jurisdição. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento por falta de quórum regimental. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000478-03.2024.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/PE 17.498, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrida. Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 16.408. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento: a) das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, como extras, com adicional de 50%, conforme registros nos controles de ponto. b) das diferenças salariais decorrentes da remuneração recebida, do período de fevereiro a outubro de 2022 e reflexos legais, de acordo com a inicial, bem como a retificação da CTPS para constar a função de Assistente Administrativo. c) honorários sucumbenciais de 15% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001327-18.2023.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000697-28.2024.5.19.0001** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, inscrito, não participou da sessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

juízo para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001129-54.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrida(Petrobrás Distribuidora S/A), a advogada Mariana Max Ribeiro, OAB/68892 e, pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Já designada a sessão do dia 29.04.2025, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000070-50.2017.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000351-96.2023.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo obreiro, suscitada pela ré. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000675-90.2024.5.19.0058** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso autoral e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a competência desta Justiça Laboral para julgar a lide, e assim, condenar o município ao pagamento do salário do mês de julho de 2024, da indenização compensatória do FGTS de todo o período contratual, como também, honorários de sucumbência em favor do advogado do autor, em 5% do valor da condenação. Custas mantidas, porém, dispensadas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0001118-25.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal e negar provimento ao apelo da empresa. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da empresa, para o importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava os honorários sucumbenciais em 15%. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0001194-43.2018.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0001290-64.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0206800-96.2003.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente o pedido de habilitação dos agravantes ao crédito de seu genitor a ser dividido, conforme disposto no art. 1.784 e seguintes do CC e para atribuir o efeito suspensivo ao presente apelo. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0276800-31.1997.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que, conheciam e davam provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia acompanhou o relator por fundamento diverso. **Ordem: 23 Processo Nº 0000106-66.2024.5.19.0001 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamante para julgar improcedente o pedido de diferenças do prêmio estímulo em função das comissões das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vendas canceladas. E conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para definir os parâmetros de liquidação das comissões pelas vendas canceladas, conforme item 'B' e esclarecer que somente na fase pré-judicial devem ser observados os juros de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). **Ordem: 24 Processo Nº 0000237-52.2024.5.19.0062** (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 25 Processo Nº 0000321-52.2023.5.19.0009** (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, em razão da ocorrência de erro de fato, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para determinar o pagamento das horas de labor que ultrapassarem a 30ª semanal no período compreendido entre 31/03/2020 até 06/02/2023, mantendo a condenação nas horas extras superiores a 40 horas semanais com adicional de 50%, relativas ao período de 11/04/2018 a 30/03/2020. **Ordem: 26 Processo Nº 0000404-52.2024.5.19.0003** (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 27 Processo Nº 0001244-05.2023.5.19.0001** (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.